



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI MUNICIPAL Nº 1463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Miranda para exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Miranda para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 78.700.000,00 (Setenta e oito milhões e setecentos mil reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 58.513.500,00 (Cinquenta e oito milhões, quinhentos e treze mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.186.500,00 (Vinte milhões, cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

Art. 4º. Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

Art. 5º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	85.748.500,00
Receita de Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	8.656.000,00
Receita de Contribuições	750.000,00
Receita Patrimonial	92.500,00
Receita de Serviços	16.000,00
Transferência Correntes	76.202.000,00
Outras Transferências Correntes	32.000,00
2. Receita de Capital	1.260.500,00
Operações de Crédito	149.000,00
Transferência de Capital	1.111.500,00
3. Deduções da Receita	-8.309.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-8.309.000,00
4. TOTAL	78.700.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	73.824.400,00
Despesa de Capital	4.105.600,00
Reserva de Contingência	770.000,00
TOTAL	78.700.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	3.500.000,00
Gabinete do Prefeito	767.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	13.711.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	382.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	149.000,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.197.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30.714.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	17.517.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.673.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.046.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	78.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	166.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	17.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	12.000,00
Reserva de Contingência	770.000,00
TOTAL	78.700.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal	23.516.000,00
Câmara Municipal	3.500.000,00
Fundo Municipal de Educação e Cultura	9.494.000,00
Fundo Municipal de Saúde	17.517.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.402.500,00
FUNDEB	21.215.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	11.000,00

mf

Fundo Municipal de Investimento Social	207.000,00
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	4.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	15.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	9.000,00
Fundo Municipal de Cultura	5.000,00
Fundo Municipal de Turismo	799.000,00
Fundo Municipal de Direito do Idoso	5.000,00
TOTAL	78.700.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando, como fonte de cobertura, os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

III – Incluir novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativos a inativos e pensionistas, pessoa e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública e as despesas de exercício anteriores;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos no Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;



§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o orçamento geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 9º. Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Miranda/MS, 10 de dezembro de 2020.



EDSON MORAES DE SOUZA
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº. 520/2020/GAB/PMM

Miranda/MS, 14 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Sr. Adilson Antônio
Presidente da Câmara Municipal de Miranda/MS

Assunto: Lei nº 1463/2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

Venho por meio deste, encaminhar a esta egrégia casa legislativa a Lei nº 1463 de 10 de dezembro de 2020 que se refere à Lei Orçamentária Anual (LOA) que entrará em vigor no exercício de 2021, sancionada por este executivo.

Atenciosamente,



EDSON MORES DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 202.292.671-49

SAÍDA

ENTRADA

PROTOCOLO Nº

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

MIRANDA-MS
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 127/2021
ENTRADA 11/01/2021
SAÍDA —
ASSINATURA J. Pin